



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
CONTRATO Nº 140/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA, inscrição no CNPJ nº 97.322.853/0001-81, sita na RS 404 KM 02, Nº507, Rodovia, Sarandi/RS, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO TONELLO**, portador do CPF nº 697.***.440-**, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS e pelo Sr. **AIRTON TONELLO**, portador do CPF nº 089.***.358-**, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS e

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 01 (um) veículo automotor SUV novo (zero km) com 05 (cinco lugares) na cor branca sólida.

1.2. As quantidades e valores referentes ao objeto deste contrato são conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor total
1	01 (um)	Um veículo automotor SUV novo (zero km) com 05 (cinco) lugares na cor branca sólida, sendo: NOVO T-CROSS SENSE TSI, Automático, MARCA VOLKSWAGEN. Automóvel, zero quilômetro, tipo SUV, com as seguintes características mínimas: Ano do modelo mínimo 2025; Capacidade para comportar o motorista e, no mínimo, mais 4 passageiros; Pintura sólida ou metálica, cor predominante pintura branca sólida; Maçaneta das portas, espelhos retrovisores e para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo; Ar condicionado instalado de fábrica; Direção elétrica;	R\$ 122.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	Bancos do motorista com ajuste de altura; Motor de combustão com 116 cv na gasolina; Transmissão automática de no mínimo, 6 velocidades; Mínimo 6 (seis) Airbags, frontais, laterais e de cortina; Freios ABS com EBD; Controle eletrônico de estabilidade; Alerta sonoro e ou visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros; Alto-falantes dianteiros e traseiros; Antena no teto; Computador de bordo; Controle eletrônico de estabilidade; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; Sistema de alarme; Volante multifuncional; Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico; Coluna de direção com ajuste de altura; Pneus novos com Rodas de liga leve no mínimo de 16 polegadas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Travas elétricas para as portas e a tampa do combustível; Tapetes dianteiros e traseiros; Sistema multimídia de 10 polegadas; Porta-malas com capacidade de 373 a 420 litros; Reservatório de combustível com capacidade para 49 litros; Incluso todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira de trânsito; Película em todos os vidros (respeitando a legislação vigente) e com todos os demais itens exigidos pelo código de trânsito brasileiro. Veículo emplacado em nome do Município de Ronda Alta/RS. GARANTIA DE 03 (TRÊS) ANOS	
VALOR TOTAL		
R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).		

1.3. O prazo de entrega do veículo será de 15 (quinze) dias corridos, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias, na forma da Lei.

1.4. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ronda Alta, situada na Praça Mose Missio, s/n, no centro da cidade, em horário de expediente.

1.5. O veículo deve ser entregue emplacado em nome do Município de Ronda Alta/RS.

1.6. O valor inclui todos os custos diretos ou indiretos e despesas, tais como, impostos, obrigações fiscais e comerciais, trabalhistas, transporte quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega do item, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.
2. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
8. A empresa deve ofertar a primeira revisão (prevista em manual de instruções) de forma gratuita (valor previsto no valor de venda do produto), contemplando peças, produtos e mão de obra necessários para a manutenção do veículo até a segunda revisão (prevista em manual de instruções).
9. Garantia do veículo 03 (TRÊS) ANOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Diretora de Equipe III, LEONICE MARLI SPIELMANN.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, ARTUR PAULO ROMANINI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 10 301 0047 1265 449052 52 00 00 00 1706

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Este contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Este contrato não sofrerá reequilíbrio econômico-financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL

- 1. O presente contrato está embasado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025** e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 de demais normas técnicas necessárias a boa execução do objeto.

A licitação tem como base o Plano de Ação: 09032024-2-073259 / 2024, Programa: 09032024-2, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

- 1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 23 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA
THIAGO TONELLO
Contratada

SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA
AIRTON TONELLO
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

GESTOR DO CONTRATO
ARTUR PAULO ROMANINI
Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO
LEONICE MARLI SPIELMANN
Diretor de Equipe III

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico